



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	22	

Jo Venêda Leonil, Presidente da Comissão de
Justiça, para designar relator do item.

Em 18/08/17

SAC

Joianir.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

23/08/17

Secretaria do S.A.C.

Joianir

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA *Sancho Porcini:*

EM, 21/08/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/08/17

Secretaria do S.A.C.

Joianir

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	23	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: nº 106/2017

Processo: 4251/2017

Autor: CLÉBER JOSÉ FÉLIX

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação dos valores de multas de trânsito para cada área beneficiada"

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cléber José Félix, o Autógrafo de Lei dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência da Prefeitura Municipal, da destinação dos valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

O Autógrafo de Lei foi enviado ao Poder Executivo, e após parecer da Procuradoria daquele Poder e do Relatório do Secretário Municipal da SETRAN, foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal,

Este é o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Esclareça-se inicialmente que a Procuradoria do Município se manifestou no sentido de deixar a critério do Prefeito Municipal decidir pela sanção ou veto do Autógrafo de Lei, em razão dele não possuir vício de legalidade ou constitucionalidade.

A seu turno, o Secretário da SETRAN apresentou um Relatório fundamentado na informando de que a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada, já ocorre no Município, por meio da publicação dos contratos existentes na Secretaria, e em consequência a sua dotação orçamentária, no site oficial da Prefeitura, sendo favorável ao veto do Autógrafo de Lei em comento.

Já o Secretário da SEMSU, alegou que a redação do Autógrafo de Lei é imprecisa, esclarecendo ainda que a Secretaria recebe um percentual de 30% sobre os valores auferidos com fiscalização e autuações de trânsito, e que esses recursos são direcionados para um Fundo Municipal de Segurança, nos termos da Lei 8.937/2016.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



O objetivo do Autógrafo de Lei em epígrafe é a busca da transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Ressalte-se que seu propósito é benéfico para o atendimento de um dos princípios que a Administração Pública deve obedecer, que é o da publicidade, previsto no Art. 37, da Constituição da República, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme registrou o grande e saudoso administrativista Hely Lopes

Meirelles:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Continuando o mesmo autor:

"(...)A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade num dos principais institutos do direito administrativo para Interação do cidadão com a administração pública, permitindo que ele transite harmoniosamente pela sua estrutura tendo a clara noção dos seus direitos e deveres no seu âmbito.

A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Ocorre que, nos termos já esclarecidos em linhas transatas, as informações a que se refere o Autógrafo de Lei já obedece a transparência, através das publicações efetuadas pelo Município.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1251	25	



E assim, nos termos da fundamentação acima descrita, após a análise técnica e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO** ao Autógrafo de Lei em epígrafe.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de agosto de 2017.


Sandro Parrini
 Vereador – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	26	

Processo. 4251 112
PI - 106/17

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Moisés dos Anjos

Presidente Comissão

Em 14/09/17
SAC.



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	27	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 4251/2017

Projeto de Lei nº: 106/2017

Autor: Cléber Félix

VOTO EM SEPARADO PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, na forma do Art. 117, inciso I, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno da Câmara), sobre o Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix que “dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada”.

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix, que dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Vetado pelo Executivo às fls. 15, o relator Sandro Parrini emitiu parecer pela Manutenção do Veto, acolhendo os argumentos dos Ofícios nº 654/2017 – SETRAN/GAB e nº 413/2017 – SEMSU/GAB.

Após pedido de vista aprovado em Reunião da Comissão, o processo foi encaminhado a este gabinete para análise.

É o relatório, passo a opinar.

II – Fundamentos:

Em detida análise dos Projetos de Lei, será emitido **voto em separado pelas conclusões do relator**, conforme preceitua o inciso I do artigo 117 da Resolução nº 1.919/2014, que permite ao membro da comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

N.B.T



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	28	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em síntese, o projeto determina a divulgação no Portal da Transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

No Ofício nº 654/2017 – SETRAN/GAB, a Secretaria de Trânsito e Transportes afirma que “os dados públicos quanto à destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada já vem sendo elaborada por meio da publicação dos contratos existentes na secretaria e, conseqüentemente, sua dotação orçamentária no site oficial da Prefeitura”.

Pois bem. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB dispõe em seu artigo 320, caput, que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito; já o §2º determina que o órgão responsável deverá publicar anualmente dados sobre a arrecadação:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Ou seja, o CTB vincula a receita arrecadada das multas aos serviços de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Conforme pesquisa no Portal da Transparência, aplicando o filtro “Exercício 2017”, “Sub Fonte de Recursos 1.603.0000 – RECURSOS DO TRÂNSITO”, é possível ter acesso ao total das liquidações referentes ao trânsito de modo geral, mas não há discriminação da fonte.

Paralelamente, considerando que as multas de trânsito são classificadas como “RECEITAS CORRENTES” - “OUTRAS RECEITAS CORRENTES” - “MULTAS E JUROS DE MORA” - “MULTAS DE OUTRAS ORIGENS” - “MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO”, o gráfico está previsto no domínio: <<http://transparencia.vitoria.es.gov.br/ReceitaCategoria.Detalhes.aspxctbUnidadeGestoraId=6&exercicio=2017&NaturezaReceitaID=10810>>.

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	29	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TRANSPARÊNCIA VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória - Transparência Portal da Transparência

O Portal Estrutura Organizacional Despesas Receitas Pessoal Contratos Convênios PPA Contas Públicas Patrimônio Outras Informações

A A+ A-

MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Informações da Categoria da Receita

Informações da Receita
Número: 19191500
Exercício: 2017

Informações Financeiras

Total Previsto:
Total Lançado:
Total Realizado:

R\$ 5.625.299,00
R\$ 0,00
R\$ 3.709.502,63

Desdobramento

Categoria Econômica: 10000000 - RECEITAS CORRENTES
Origem: 19000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Especie: 19100000 - MULTAS E JUROS DE MORA
Rúbrica: 19190000 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
Alínea: 19191500 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



Além disso, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 8º já determina de modo geral a divulgação de informações de interesse coletivo produzidas pela administração:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Assim, o único adendo a se fazer é que não há nas despesas de trânsito a vinculação da receita das multas. Desta forma, sugere-se ao autor da proposta que diligencie junto à Prefeitura e à Secretaria pertinente que seja discriminada a informação, uma vez que realmente são disponibilizadas as informações requeridas.

Ante o exposto, **OPINO PELA MANUTENÇÃO DO VETO**, seguindo as conclusões do relator, pois as informações já estão disponíveis no Portal da Transparência.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Setembro de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	30	

Art. 319-A. Os valores de multas constantes deste Código poderão ser corrigidos monetariamente pelo Contran, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. Os novos valores decorrentes do disposto no **caput** serão divulgados pelo Contran com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

~~Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.~~

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

~~Art. 320-A. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015)~~

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 321. (VETADO)

Art. 322. (VETADO)

Art. 323. O CONTRAN, em cento e oitenta dias, fixará a metodologia de aferição de peso de veículos, estabelecendo percentuais de tolerância, sendo durante este período suspensa a vigência das penalidades previstas no inciso V do art. 231, aplicando-se a penalidade de vinte UFIR por duzentos quilogramas ou fração de excesso.

Parágrafo único. Os limites de tolerância a que se refere este artigo, até a sua fixação pelo CONTRAN, são aqueles estabelecidos pela Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985.

Art. 324. (VETADO)

~~Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por cinco anos os documentos relativos à habilitação de condutores e ao registro e licenciamento de veículos, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico para todos os efeitos legais.~~

Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 1º Os documentos previstos no **caput** poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 2º O Contran regulamentará a geração, a tramitação, o arquivamento, o armazenamento e a eliminação de documentos eletrônicos e físicos gerados em decorrência da aplicação das disposições deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 326. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Art. 327. A partir da publicação deste Código, somente poderão ser fabricados e licenciados veículos que obedçam aos limites de peso e dimensões fixados na forma desta Lei, ressalvados os que vierem a ser



Valores para a unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA no exercício de 2017

MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Informações da Categoria da Receita

Informações da Receita

Número: 1.9.1.9.15.00

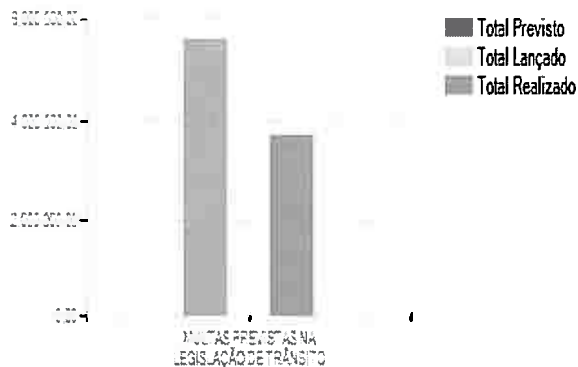
Exercício: 2017

Desdobramento

Categoria 1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES
Econômica:
Origem: 1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Espécie: 1.9.1.0.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA
Rúbrica: 1.9.1.9.00.00 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
Alínea: 1.9.1.9.15.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Informações Financeiras

Total	R\$ 5.625.299,00
Previsto:	
Total	R\$ 0,00
Lançado:	
Total	R\$ 3.708.502,63
Realizado:	



Fale Conosco: Contato direto com a Prefeitura Municipal de Vitória
 (FaleConosco.aspx?MunicipioID=1)

transparênciaWeb - 2.10.9.1. Última Atualização de Dados: 18/09/2017 às 09:45 / Tectrilha Software 2015©

Melhor visualizado com resolução 1280 x 768 em Internet Explorer 10.0, Safari 6.1.4, Mozilla Firefox 28.0 ou Google Chrome .

Requisitos mínimos: Desktop - Internet Explorer 8.0, Safari 3.1, Mozilla Firefox 3.5.19 ou Google Chrome (1024x768). Mobile - iOS Safari 3.2, Android Browser 2.1 ou IE Mobile 10.0 (320x480).

Prefeitura Municipal de Vitória Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945 - Telefone: (27) 3382-6000 - Espírito Santo

Política de Privacidade

Identificador: 360030003000310032003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



(http://vitoria.es.gov.br)

TRANSPARÊNCIA VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória / Controladoria Geral do Município

(Default.aspx)

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6254	32	

Periodicidade:

Anual

Liquidações

Filtro: com Exercício 2017, Sub Fonte de Recursos 1.603.0000 - **RECURSOS DO TRÂNSITO**

Das Liquidações:

Total	R\$	Total	R\$	Total	R\$
Empenhado:	3.997.106,83	Liquidado:	2.802.514,99	Pago:	1.925.053,28
Do Período:					
Total Empenhado:	R\$ 0,00	Total Liquidado:	R\$ 0,00	Total Pago:	R\$ 0,00

Legenda

exportar para pdf (ctbliquidacao.transp.lista.relatorio.ashx?

municipioid=1&exercicio=2017&ctbunidadegestoraid=6&subfonteid=6142&periodo=tanual)

exportar para planilha (ctbliquidacao.transp.lista.relatorioexcel.ashx?

municipioid=1&exercicio=2017&ctbunidadegestoraid=6&subfonteid=6142&periodo=tanual)

exportar para texto (ctbliquidacao.transp.lista.relatoriocs.ashx?

municipioid=1&exercicio=2017&ctbunidadegestoraid=6&subfonteid=6142&periodo=tanual)

acesso direto (http://wstransparencia.vitoria.es.gov.br/) download da base de dados

170 Liquidações encontradas

Primeira Anterior 1 - 170 Próxima Última Itens: Todos

Liquidação 0099/2017 - 16/02/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?
liquidacaoID=829433&ctbUnidadeGestoraid=6&exercicio=2017)

Processo: 77967/2016

Data: 16/02/2017

Empenho: 0023/2017 (ctbEmpenho.Detalh
MunicipioID=1&exercicio=2017

Beneficiário: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Unidade Orçamentária: 23.00.00 - SECRET.DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA

Natureza: Servicos de terceiros pessoa juridica

Descrição: Liquidação do Empenho Nro 23. REF. NF Nº 04000 - SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO

Liquidação 0100/2017 - 16/02/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?
liquidacaoID=829435&ctbUnidadeGestoraid=6&exercicio=2017)

Processo: 77967/2016

Data: 16/02/2017

Empenho: 0023/2017 (ctbEmpenho.Detalh
MunicipioID=1&exercicio=2017

Beneficiário: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Unidade Orçamentária: 23.00.00 - SECRET.DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA

Natureza: Servicos de terceiros pessoa juridica

Descrição: Liquidação do Empenho Nro 23

Liquidação 0105/2017 - 17/02/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?
liquidacaoID=829566&ctbUnidadeGestoraid=6&exercicio=2017)

Processo: 7976/2017

Data: 17/02/2017

Empenho: 0013/2017 (ctbEmpenho.Detalh
MunicipioID=1&exercicio=2017

Beneficiário: MFNET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Unidade Orçamentária: 23.00.00 - SECRET.DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA

Natureza: Outros servicos de terceiros-pessoa juridica

Descrição: Liquidação do Empenho Nro 13 - REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/17

Identificador: 360030003000310032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/asp/autenticidade.



(http://vitoria.es.gov.br)

TRANSPARÊNCIA VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória / Controladoria Geral do Município

Contrato 022/2012

Detalhes do Contrato

Informações do Contrato

Número: 022/2012
CPF/CNPJ: 36.377.091/0001-26
Processo: 1071875/2011
Valor Contratado: R\$ 3.200.061,73
Início: 02/05/2012
Final: 19/04/2018
Publicação: 21/04/2012
Gestor: Tiago Barcellos de Souza - SETRAN
Aditivo: R\$ 8.736.192,42
Fornecedor: Sinales Sinalizacao Espirito Santo Ltda (Fornecedor.Detalhes.aspx?municipioID=1&BeneficiarioID=10987&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2012)
 Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (Secretaria.Detalhes.aspx?municipioID=1&UnidadeOrcamentariaID=3273&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2012)
Secretaria: Execução dos serviços de implantação, remoção e manutenção de Sinalização
Objeto: Vertical e Horizontal - Lote 2, nesta capital.
Licitação: 023/2011

Empenhos

Empenho	Data	Processo	Valor (R\$)
9/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhoid=738373)	02/01/2017	10718/2011	320.000,00
9/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhoid=755213)	30/05/2017	10718/2011	-60.000,00
12/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhoid=693813)	04/01/2016	10718/2011	200.250,00
20/2015 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2015&empenhoid=672979)	26/08/2015	10718/2011	-66.000,00
20/2015 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2015&empenhoid=671577)	18/08/2015	10718/2011	-400.000,00
20/2015 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2015&empenhoid=636479)	05/01/2015	10718/2011	1.353.111,78
55/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhoid=698565)	29/02/2016	10718/2011	600.750,00
68/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhoid=699094)	29/02/2016	10718/2011	248.310,00
95/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhoid=749654)	07/04/2017	10718/2011	298.336,25
101/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhoid=764451)	05/08/2017	10718/2011	-31.661,24
101/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhoid=736783)	29/12/2016	10718/2011	-64.735,48
101/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhoid=723312)	29/09/2016	10718/2011	-260.000,00
101/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhoid=702467)	08/04/2016	10718/2011	613.151,89

Identificador: 360030003000310032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4252	34	

Devolva ao SAC,
com voto em Separado
pelas conclusões do Relator.

Em 18/09/17



Matéria : Projeto de Lei nº 106/2017

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4258	35	

Reunião : Comissão de Justiça 2109
Data : 21/09/2017 - 14:42:42 às 14:44:46
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

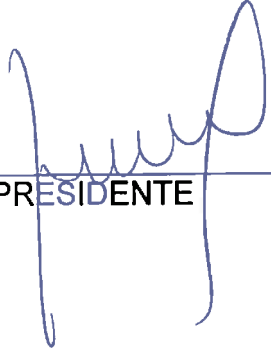
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:44:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:44:19
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:44:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:44:27
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:44:23

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO